



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

INTIMAÇÃO. PREGÃO PMC/004/2017

Contratação de empresa para locação de sistema de sonorização, com cessão de mão de obra, para atender a Secretaria Municipal de Cultura durante as festividades do Carnaval 2017. Licitante habilitada e vencedora: Oliveira e Nascimento Empreendimentos Artísticos e Culturais Ltda. - EPP. Congonhas, 21/02/2017. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PREGÃO PMC/085/2016

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos médico hospitalar, para estruturação da UPA 24h, em atendimento à secretaria Municipal de Saúde. Por cumprimento do princípio da Publicidade, torna público o Termo de Homologação e Adjudicação às Licitantes Argus Científica Ltda. EPP. Itens: 13, 15, 19, 20 e 21, ECM Comercial e Serviços Eireli – ME. Itens: 10 e 17 e Hospmed Comércio Eireli – EPP. Itens: 12, 14 e 16. Congonhas, 17/02/2017. José de Freitas Cordeiro – Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PREGÃO PMC/092/2016

Aquisição de roçadeiras tipo industrial e rolos de nylon para atender a Diretoria de Obras e Manutenção Urbana. Por cumprimento do princípio da Publicidade, torna público o Termo de Homologação e Adjudicação à licitante Motolima Comercial de Motores e Peças Ltda. – EPP. Itens: 1 e 2. Congonhas, 16/02/2017. José de Freitas Cordeiro – Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PREGÃO PMC/094/2016

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de computadores e suprimentos de informática para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável. Por cumprimento do princípio da Publicidade, torna público o Termo de Homologação e Adjudicação às Licitantes Arenna Informática Ltda.- ME. Itens: 1, 2 e 3 e Gomes & Garcia Informática Ltda. – EPP. Item: 4. Congonhas, 16/02/2017. José de Freitas Cordeiro – Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 6.476, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Aprova o Edital n.º 001/2017 de Publicação e Divulgação de Processo Eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e dá outras providências. O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município de Congonhas e em observância da Legislação Municipal e da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Edital n.º 001/2017 de publicação e divulgação do processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, gestão 2017/2019, que integra este Decreto.

Art. 2º O processo será gerenciado em todas as fases pela Comissão Especial para Eleição encarregada de implementar a CIPA, nomeada pela Portaria n.º PMC/442, de 18 de novembro de 2016, de acordo com item 5.39 da Norma Regulamentadora 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 3º Cumpre à Comissão Especial para Eleição acompanhar todo o processo eleitoral, desde o edital até a posse dos membros eleitos em escrutínio secreto e membros indicados pelo município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de fevereiro de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES N.º 001/2017.

O Exmo. Senhor Prefeito de Congonhas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público que estarão abertas, no período indicado, inscrições para eleição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, gestão 2017/2019, conforme anexo I deste edital (cronograma), nos



termos da Norma Regulamentadora nº 5, do atual Ministério do Trabalho e Previdência Social.

1- DA ORGANIZAÇÃO

- 1.1- A CIPA será composta de 4 (quatro) titulares e 3 (três) suplentes representantes do Município, 4 (quatro) titulares e 3 (três) suplentes representantes dos servidores, de acordo com dimensionamento previsto em Quadro I da Norma Regulamentadora 5 e CNAE da Prefeitura.
- 1.2- Os representantes do Município serão designados pela Administração.
- 1.3- Os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio, em voto secreto dos servidores municipais.
- 1.4- O mandato dos membros eleitos da CIPA será de dois anos, permitida uma reeleição.
- 1.5- O Município deverá garantir que seus indicados tenham a representação necessária para a discussão e encaminhamento das soluções de questões de segurança e saúde no trabalho analisadas na CIPA.
- 1.6- O Município designará, entre seus representantes, o Presidente da CIPA, e os representantes dos servidores escolherão, entre os titulares, o vice-presidente.
- 1.7- Será indicado, de comum acordo com os membros da CIPA, um secretário e seu substituto, entre os componentes.
- 1.8- O Processo Eleitoral será comunicado ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de acordo com o item 5.38.1 da Norma Regulamentadora 5.

2- DAS ATRIBUIÇÕES

- 2.1. A CIPA terá por atribuição:
- a) identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de servidores, com assessoria do SESMT, onde houver;
- b) elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;
- c) participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;
- d) realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos servidores;
- e) realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;
- f) divulgar aos servidores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;
- g) participar, com o SESMT, onde houver, das discussões promovidas pelo município, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos servidores;
- h) requerer ao SESMT a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos servidores;
- i) colaborar no desenvolvimento e implementação do PCMSO e PPRA e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- j) divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho;
- l) participar, em conjunto com o SESMT, da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;
- m) requisitar ao empregador e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos servidores;
- n) requisitar ao SESMT as cópias das CAT emitidas;
- o) promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT;
- p) participar, anualmente, em conjunto com o município, de Campanhas de Prevenção da AIDS.
- 2.2- Cabe ao município:
- a) Proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho e local apropriado para reuniões.
- 2.3- Cabe aos servidores:
- a) participar da eleição de seus representantes;
- b) colaborar com a gestão da CIPA;
- c) indicar à CIPA, ao SESMT e ao município situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho;
- d) observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.
- 2.4- Cabe ao Presidente da CIPA:
- a) convocar os membros para as reuniões da CIPA;
- b) coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando ao empregador e ao SESMT, quando houver, as decisões da comissão;
- c) manter o município informado sobre os trabalhos da CIPA;
- d) coordenar e supervisionar as atividades de secretaria;
- e) delegar atribuições ao Vice-Presidente.
- 2.5- Cabe ao Vice-Presidente:
- a) executar atribuições que lhe forem delegadas;
- b) substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários;
- 2.6- O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições:
- a) cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- b) coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;
- c) delegar atribuições aos membros da CIPA;
- d) promover o relacionamento da CIPA com o SESMT, quando houver;
- e) divulgar as decisões da CIPA a todos os servidores do estabelecimento;
- f) encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA;
- g) constituir a comissão eleitoral.
- 2.7- O Secretário da CIPA terá por atribuição:
- a) acompanhar as reuniões da CIPA e redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;
- b) preparar as correspondências; e
- c) outras que lhe forem conferidas.

3- DO FUNCIONAMENTO

- 3.1- A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido.
- 3.2- As reuniões ordinárias da CIPA serão realizadas durante o expediente normal da Prefeitura e em local apropriado.
- 3.3- As reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos presentes com encaminhamento de cópias para todos os membros.



3.4- As atas ficarão no estabelecimento à disposição dos Agentes da Inspeção do Trabalho – AIT.

3.5- Reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

- a) houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;
- b) ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal;
- c) houver solicitação expressa de uma das representações.

3.6- As decisões da CIPA serão preferencialmente por consenso.

3.6.1- Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

3.7- Das decisões da CIPA caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado.

3.7.1- O pedido de reconsideração será apresentado à CIPA até a próxima reunião ordinária, quando será analisado, devendo o Presidente e o Vice-Presidente efetivar os encaminhamentos necessários.

3.8- O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativa.

3.8.1- A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida à ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição, devendo o empregador comunicar à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego as alterações e justificar os motivos;

3.8.2- No caso de afastamento definitivo do presidente, o empregador indicará o substituto, em dois dias úteis, preferencialmente entre os membros da CIPA;

3.8.3- No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, os membros titulares da representação dos empregados, escolherão o substituto, entre seus titulares, em dois dias úteis;

3.8.4- Os membros da CIPA terão 2 (dois) dias de folga para cada dia trabalhado no evento da SIPAT.

3.8.5- Caso não aconteça a SIPAT as folgas deverão ser solicitadas à administração.

4- DO TREINAMENTO

4.1- O município deverá promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

4.1.1- O treinamento de CIPA em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data da posse.

4.2- O treinamento para a CIPA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
- b) metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
- c) noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa;
- d) noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, e medidas de prevenção;
- e) noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;
- f) princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;
- g) organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

4.3- A CIPA será ouvida sobre o treinamento a ser realizado, inclusive quanto à entidade ou profissional que o ministrará, constando sua manifestação em ata, cabendo ao município escolher a entidade ou profissional que ministrará o treinamento.

5- DO PROCESSO ELEITORAL

5.1- O Município, através da Portaria Municipal nº PMC/442 de 18 de novembro de 2016, torna obrigatória a implantação de Comissão Interna para Prevenção de Acidentes, conforme cronograma do anexo I deste edital.

5.1.1- Fica determinado o dia 29 de março de 2017 a data para eleição dos membros da CIPA.

5.2- O processo eleitoral observará as seguintes condições:

- a) inscrição e eleição individual, com período mínimo para inscrição de 15 (quinze) dias; com possibilidade de extensão do prazo, caso seja necessário.
- b) poderá inscrever-se servidor efetivo estável;
- c) garantia de estabilidade para todos os inscritos até a eleição;
- d) realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos servidores.

e) voto secreto;

f) apuração dos votos em horário normal de trabalho, com acompanhamento pela comissão especial designada pela Portaria nº PMC/442/2017 e por representante do sindicato dos servidores públicos municipais.

g) guarda, pelo empregador, de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de cinco anos.

5.3- As denúncias sobre o processo eleitoral deverão ser protocolizadas no setor Protocolo da Prefeitura de Congonhas, até trinta dias após a data da posse dos novos membros da CIPA, e encaminhada à Comissão Especial designada.

5.4- Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados, respectivamente pelo maior número de votos.

5.5- Em caso de empate assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no município.

5.6- Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

Congonhas, 20 de fevereiro de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ELEIÇÕES DA CIPA	DATA
1- Formação da Comissão Especial para eleição da CIPA de acordo com a Portaria 442, de 18 de novembro de 2016.	18/11/2016
2- Comunicação ao Sindicato dos Servidores da Prefeitura Municipal de Congonhas.	03/03/2017
3- Publicação do edital de convocação para as eleições da CIPA.	14/03/2017
4- Período de inscrição dos candidatos.	14/03/2017



De segunda a sexta de 9h às 11h e de 13h30min às 17h	até
LOCAIS:	28/03/2017
1- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Congonhas – SINDICON, situado na Rua Pacífico Homem Júnior, 92 – Sala 105 – 2º andar	
2- Departamento de Seguridade Saúde e Segurança do Servidor, situado na Rua Padre Gurgel, nº 30	
5- Eleição	29/03/2017
6- Posse	28/04/2017

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/240, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Nomeia Comissão Técnica de Avaliação.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “d”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a solicitação constante na Comunicação Interna n.º PMC/SMS/017, de 13 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Técnica de Avaliação para realização do teste de conformidade, item 15 do edital de licitação, pregão presencial n.º 088/2016, Processo n.º 199/2016, composta pelos seguintes membros:

- I - Alice Henriques da Silva Teixeira;
- II - Aline Morais Lobo Tavares;
- III - Elenilda Penha Silva Egg;
- IV - Julie Kelly Castro Nascimento;
- V - Maria Aparecida Lourdes Dutra de Oliveira Carvalho;
- VI - Reginaldo Costa Gonçalves;
- VII - Saulo Rafael Batista Ferreira; e
- VIII - Wesley Rodrigues Pereira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de fevereiro de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/241, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Concede prorrogação de autorização de afastamento à servidora para tratar de interesse particular.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, letra “i”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 100, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO solicitação constante no Processo Administrativo n.º 57/2002 e justificativa da Secretária Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 2 de março de 2017, a autorização de afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular, concedida pela Portaria n.º PMC/111, de 27 de fevereiro de 2015, à servidora efetiva estável Márcia Regina dos Santos, matrícula 60301, Professor PEB I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de fevereiro de 2017.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/242, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Nomeia Diretor de Urgência e Emergência.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º



2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Sebastião Eustáquio de Oliveira no cargo em comissão de Diretor de Urgência e Emergência, símbolo “D”, com o vencimento constante na Lei nº 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de fevereiro de 2017

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE POSSE 013 - LIVRO 024

Às nove horas do dia vinte do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, no gabinete do Prefeito, Sr. José de Freitas Cordeiro, compareceu Sebastião Eustáquio de Oliveira, brasileiro, maior, nomeado pela Portaria nº PMC/242, de 20 de fevereiro de 2017, no cargo em comissão de Diretor de Urgência e Emergência – símbolo “D”, com o vencimento estabelecido na Lei nº 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações.

Depois de prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função para o qual foi nomeado, o Sr. Prefeito o deu por empossado. Prefeitura de Congonhas, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

Sebastião Eustáquio de Oliveira

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON